



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
RUA RUA ALMISA ROSA, SN - NOVA PALMEIRA - PB
C.N.P.J. 08.739.930/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 019 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NOVA PALMEIRA, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.117.000,00(Quarenta e Oito Milhões, Cento e Dezessete Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		45.093.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.633.400,00	
Contribuições	939.000,00	
Receita Patrimonial	489.000,00	
Transferências Correntes	34.982.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.050.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		5.333.000,00
Contribuições	5.333.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.700.000,00
Transferências de Capital	1.700.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(4.009.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(4.009.400,00)	
TOTAL		48.117.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		43.770.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.946.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.824.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		4.192.000,00
INVESTIMENTOS	3.792.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		155.000,00
TOTAL		48.117.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL	
01 Legislativa	2.200.000,00
04 Administração	6.497.000,00
08 Assistência Social	1.240.000,00
10 Saúde	12.000,00
12 Educação	13.025.000,00
13 Cultura	1.043.000,00
14 Direitos da Cidadania	30.000,00
15 Urbanismo	540.000,00
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	270.000,00
18 Gestão Ambiental	240.000,00

20	Agricultura	1.642.000,00	
23	Comércio e Serviços	133.000,00	
25	Energia	77.000,00	
26	Transporte	235.000,00	
27	Desporto e Lazer	183.000,00	
28	Encargos Especiais	1.050.000,00	
99	Outros	155.000,00	
TOTAL			28.672.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
08	Assistência Social	471.000,00	
09	Previdência Social	6.995.000,00	
10	Saúde	11.679.000,00	
12	Educação	300.000,00	
TOTAL			19.445.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			48.117.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO			2.200.000,00
1.01.00	CÂMARA DE VEREADORES	2.200.000,00	
PODER EXECUTIVO			38.842.000,00
2.02.00	GABINETE DO PREFEITO	723.000,00	
2.03.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.544.000,00	
2.04.00	SEC. DE FINANÇAS	2.947.000,00	
2.05.00	SEC. DE AGRICULTURA	1.882.000,00	
2.06.00	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	14.634.000,00	
2.07.00	SEC. DE CONTROLE INTERNO	33.000,00	
2.08.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-SEC. DE SAÚDE -	11.821.000,00	
2.09.00	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	419.000,00	
2.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	1.322.000,00	
2.11.00	SEC. DE INFRAESTRUTURA	3.422.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			7.075.000,00
3.12.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	7.075.000,00	
TOTAL			48.117.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2025

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional

